

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 388/2003

De 19 de agosto de 2003.

Autoriza o Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, a Firmar Contrato com a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, para Concessão de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Vale do Paraíso.

O Prefeito do Município de Vale Do Paraíso, Estado de Rondônia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

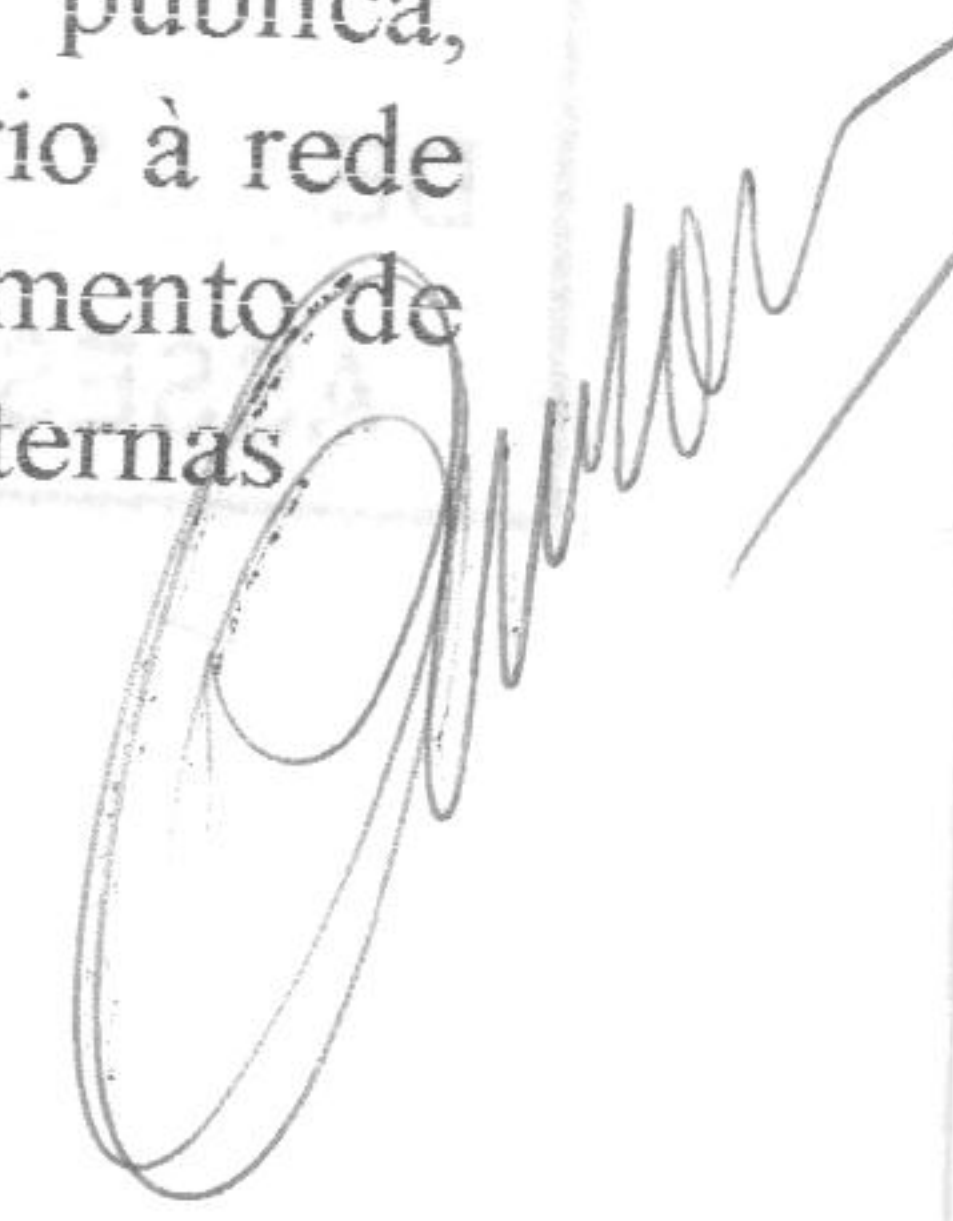
Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, nos termos da minuta anexa, com a finalidade de efetuar o Abastecimento de Água e o Esgotamento Sanitário neste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º A CONCESSIONÁRIA, enquanto estiver sob o controle acionário do Estado de Rondônia, fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos operacionais, depreciação e juros e a manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denúncia do Contrato por qualquer das partes.

Art. 4º Fica facultado ao Município dispensar a Licitação, na forma do Art. 24 inciso VIII, combinado com o "caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

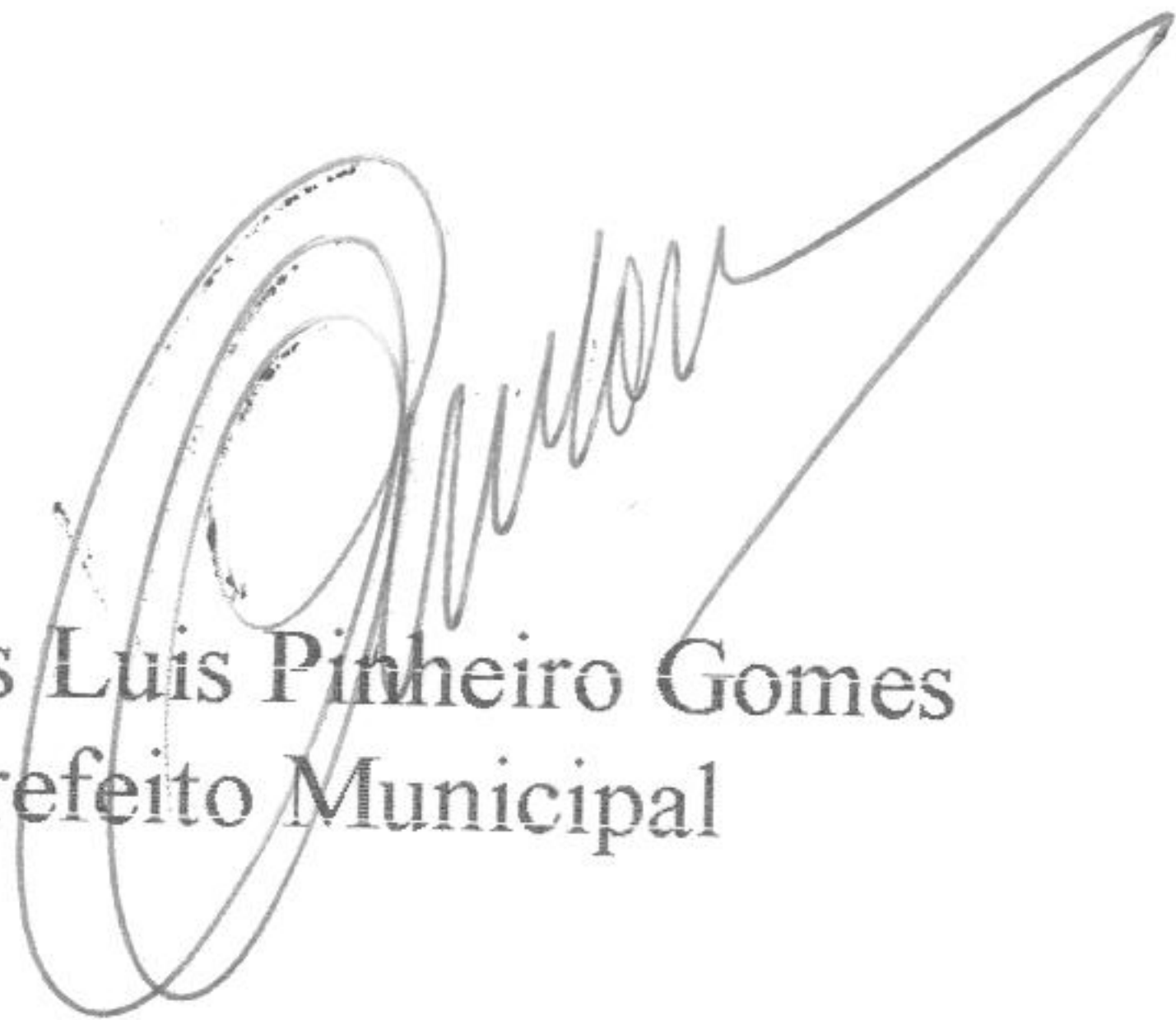
Art. 5º Os proprietários ou ocupantes de imóveis com edificações, no território do Município, estão obrigados, conforme normas vigentes com relação à saúde pública, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, a promover a ligação de esgoto sanitário à rede pública, desde que disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, mesmo que seu abastecimento de água seja efetuado a partir de fonte própria, tais como poços artesianos e freáticos ou cisternas.



Art. 6º Em caso de utilização de fontes próprias para abastecimento de água, o CONCEDENTE exigirá que o proprietário ou ocupante do imóvel assegure o acesso a este por parte de técnicos da CONCESSIONÁRIA, para leitura e vistoria no medidor de vazão de água, de forma a possibilitar a emissão da nota fiscal/conta referente ao esgotamento sanitário, quando disponibilizado pela mesma.

Art. 7º O CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a qualidade da água de fonte própria, quando utilizada para consumo humano, obrigando o proprietário ou ocupante do imóvel a providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas mensais, para comprovar sua adequação aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

